Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 22 de Dezembro de 1988

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 297

EMENTA: Estabelece normas de restruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Trindade e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida normas de restruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Trindade, inclusive nova escala salarial, de conformidade com as TABELAS I,II,III e IV, onde apresenta os novos cargos, vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Trindade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Os cargos de pessoal permanente terão as referências I, II, III, IV e V.

PARÁGRAFO SEGUNDO-Os cargos de pessoal contratado terão as referências A, B, C, D e E.

Art. 2º - Os contratos ou concursos público serão para o acesso de pessoal na referência inicial.

Art. 3º - Ficam promovidos, por antiguidade todos os funcionários do quadro permanente de pessoal, com as seguintes vantagens:

a) Os servidores municipais que contem mais de 10 anos de serviço prestado ao Município, na qualidade de servidor público, serão enquadrados na referência II com vantagem de 10% (dez por cento), sobre seus vencimentos.

b) Os servidores municipais que contem mais de 15 (quinze) anos de serviço prestado ao Município, na qualidade de servidor público, serão enquadrados na referência III com vantagem de 15% (quinze por cento), sobre seus vencimentos.

c) Os servidores municipais que contem mais de 20 (vinte) anos de serviço prestado ao Município, na qualidade de servidor público, serão enquadrados na referência IV com vantagem de 20% (vinte por cento), sobre seus vencimentos.

Sanione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 22 de Dezembro de 1988

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

d) Os servidores municipais que contem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado ao Município, na qualidade de servidor público, serão enquadrados na referência V com vantagem de 25% (vinte e cinco por cento), sobre seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO-Perderá a gratificação de merecimento, durante o período correspondente da gratificação, todo aquele servidor considerado desidioso ou que tenha sofrido penalidade, ou suspensão além de 03 (três) dias.

Art. 4º - Para efeito de promossão por merecimento, o servidor público ou contratado terá a censão à referência imediata a cada 05 (cinco) anos de serviço prestado ao Município, a contar de primeiro de janeiro de 1989, acrescendo-lhe 5% (cinco por cento) aos vencimentos ou salários.

Art. 5º - Fica enquadrado na referência inicial, de conformidade com o cargo o pessoal aposentado do Município.

Art. 6º - Fica concedido um reajuste de 120% (cento e vinte por cento), sobre os valores de pagamento aos pensionistas do Município de Trindade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, com data retroativa a partir do dia primeiro de dezembro de 1988.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 20 de dezembro de 1988.

João Pompeu da Silva
PRESIDENTE

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 22 de Dezembro de 1988

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

TABELA - I

PESSOAL PERMANENTE

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
01	Fiscal Auxiliar	I	40.000,00
01	Auxiliar de Receita	I	40.000,00
01	Auxiliar da Despesa	I	40.000,00
01	Escriturário da Receita	I	46.000,00
01	Escriturário da Despesa	I	46.000,00
01	Fiscal de Serviços Urbano	I	55.000,00
01	Tesoureiro	I	60.000,00
01	Técnico de Contabilidade	I	90.000,00

TABELA - II

PESSOAL CONTRATADO

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
01	Cosinheira	A	18.000,00
01	Auxiliar de Biblioteca	A	20.000,00
20	Auxiliar de Serv. Gerais	A	22.000,00
15	Professor - I	A	23.000,00
08	Zelador	A	25.000,00
04	Telefonista	A	28.000,00
14	Professor - II	B	28.000,00
01	Recepcionista	A	42.000,00
08	Auxiliar de Escritório	A	30.000,00
01	Agente Arrecadador	A	35.000,00
01	Fiscal Auxiliar de Srrviços Urbanos	A	35.000,00
01	Fiscal Rodoviário	A	35.000,00
01	Eletricista	A	35.000,00
03	Vigia	A	36.000,00

Continua.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 22 de Dezembro de 19 88

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO TABELA - II

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
29	Professor - III	C	38.000,00
08	Motorista	A	42.000,00
01	Tratorista	A	42.000,00
03	Supervisor Municipal	A	46.000,00
08	Enfermeiro	A	46.000,00
02	Orientador Municipal	A	46.000,00
07	Escriturários	A	46.000,00
02	Advogado	A	110.000,00
01	Engenheiro	A	110.000,00
01	Odontóligo	A	160.000,00
02	Médico	A	180.000,00

TABELA - III

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
03	Diretor de Departamento	CC-I	160.000,00
01	Assessor Jurídico	CC-II	140.000,00
01	Chefe de Tesouraria	CC-III	81.000,00
01	Encarregado Setor de Despesa	CC-IV	57.000,00
01	Encarregado Setor de Receita	CC-IV	57.000,00
01	Coodenador de IPTU	CC-IV	57.000,00

Continua:

Sanciono, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 22 de Dezembro de 1988

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

TABELA - IV

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
01	Diretor da Escola Municipal do 1º e 2º Grau	FG-I	80.000,00
01	Diretor do Órgão Municipal de Educação	FG-II	70.000,00
01	Vice Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Grau	FG-III	50.000,00
02	Dirigente de Escola Municipal	FG-IV	10.000,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 20 de dezembro de 1988.

João Corpeu da Silva
PRESIDENTE

Elpídio Otávio da Silva
1º SECRETÁRIO

Luis Domingos do Nascimento
2º SECRETÁRIO